



Seção II
Da Fase Externa ou Pública
Subseção I
Da Convocação dos Interessados

Art. 15 A fase externa ou pública do pregão será iniciada com a convocação dos interessados, através da divulgação do edital ou de seu extrato, como aviso da licitação.

§ 1º Do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como a data, horário e local da sessão pública para apresentação das propostas.

§ 2º O prazo fixado para apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis.

Art. 16 A divulgação do aviso de licitação dar-se-á:

- I. para contratações cujos valores estimados sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por meio de publicação no diário oficial dos municípios;
- II. para contratações cujos valores estimados sejam acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por meio de publicação no diário oficial do estado e em jornal de circulação local.

§ 1º Além das publicações de que trata este artigo, cópias do edital e do respectivo aviso de licitação deverão ser divulgadas na *Internet*, na forma da Lei Federal nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998.

§ 2º Facultativamente, a divulgação poderá se dar por meios eletrônicos.

Subseção II
Da Sessão Pública

Art. 17 No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes-propostas e dos envelopes-documentos de habilitação.

§ 1º A sessão pública de que trata este artigo será única.

§ 2º Se, porém, a sessão pública estender-se até o horário de encerramento do expediente da promotora do certame, será a mesma declarada suspensa pelo pregoeiro, determinando-se a sua continuidade para o dia útil imediatamente seguinte, no horário do início do expediente respectivo.

Art. 18 Aberta a sessão, deverão os interessados, por si ou por representante legal, proceder ao respectivo credenciamento, mediante documento que o habilite para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Parágrafo único. Concomitante ao credenciamento, os interessados entregarão a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, juntamente com os envelopes, em separado, contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação.

Art. 19 Realizados os credenciamentos e recepcionados os envelopes dos interessados, será pelo pregoeiro declarado o início dos trabalhos, procedendo-se à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, desclassificando aquelas que não atendam às especificações fixadas no edital.

Parágrafo único. Após a declaração do início dos trabalhos, nenhum envelope será recepcionado ou credenciamento será realizado.

Art. 20 Das propostas classificadas, o pregoeiro selecionará a de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, determinando que os respectivos autores se encontrem aptos à etapa de lances verbais.

Art. 21 Os lances verbais deverão ser formulados de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

Parágrafo único. Havendo empate entre as propostas por escrito, ambas serão admitidas à etapa de lances verbais como apenas uma das melhores propostas, decidindo-se por sorteio a ordem seqüencial da oferta de lances.

Art. 22 Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima admitida entre eles, conforme dispuser o edital.

§ 1º Obedecida a ordem seqüencial, a desistência da oferta de lance por um dos concorrentes importará a preclusão de sua participação nas rodadas seguintes.

§ 2º A etapa de lances verbais somente se encerrará quando houver expressa desistência de sua formulação por todos os interessados selecionados.

Art. 23 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas na condição definida no artigo 19, serão selecionados os melhores preços ofertados, até o máximo de 3 (três), e os seus autores convidados a participar da etapa de lances verbais.

Art. 24 Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

§ 1º A falta de apresentação de lances verbais não impedirá a aplicação do estabelecido neste artigo.

§ 2º Antes de decidir, poderá o pregoeiro negociar diretamente com o autor da oferta de menor preço visando a obtenção de preço melhor.

Art. 25 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para averiguação do atendimento às condições estabelecidas no edital.

Art. 26 Preenchidos os requisitos estabelecidos para a habilitação, o autor da oferta de menor preço será declarado vencedor.

Art. 27 Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante deixar de atender as exigências estabelecidas para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu autor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

Parágrafo único. Em cada uma das situações de que trata este artigo, poderá o pregoeiro, antes de decidir, negociar diretamente com o autor da oferta de menor preço visando a obtenção de preço melhor.

Art. 28 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer.

§ 1º A intenção de recorrer constará da ata da sessão pública, nela consignando-se o seu autor e os motivos por ele alegados.

§ 2º Registrada a intenção de recorrer, determinará o pregoeiro a suspensão dos trabalhos, com a concessão do prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, assim como informará aos demais licitantes que estão, desde logo, intimados para a apresentação de contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

§ 3º O pregoeiro informará, também, que os prazos previstos no parágrafo anterior serão comuns, independentemente do número de recursos interpostos.

§ 4º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor, encaminhando o processo à autoridade competente para homologação.

Subseção III
Do Julgamento dos Recursos

Art. 29 A falta de apresentação das razões de recurso não importará no seu desprovimento, valendo-se a autoridade competente dos motivos da intenção de recorrer consignados na ata da sessão pública, assim como de eventuais contra-razões apresentadas e, ainda das informações prestadas pelo pregoeiro, para decidir a respeito.

Art. 30 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 31 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do pregão ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

Capítulo III
Da Convocação do Adjudicatário

Art. 32 Homologada a licitação, será o adjudicatário convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo definido no edital, respeitado o prazo de validade de sua proposta.

§ 1º A convocação dar-se-á por ofício encaminhado diretamente e com protocolo, por correio com aviso de recebimento, *fac-simile*, *e-mail*, ou outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que o adjudicatário dela tenha tomado conhecimento.

§ 2º O não atendimento à regular convocação implicará na imposição das penalidades de que trata o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além de outras eventualmente previstas no edital respectivo.

Art. 33 Restando infrutífera a convocação do adjudicatário, aplicar-se-á as disposições do artigo 26 deste Decreto, até que, se possível, a contratação venha a ser efetivada.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 34 Após a celebração do contrato, os envelopes documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada.

Art. 35 Os atos essenciais do pregão serão documentados e juntados no respectivo processo, compreendendo todos aqueles praticados nas fases preparatória e externa do certame, e em especial:

- I. justificativa da contratação, com a definição de seu objeto e seus elementos técnicos;
- II. orçamento estimativo dos custos dos bens ou serviços a serem licitados;
- III. informação da existência de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;
- IV. autorização de abertura da licitação;
- V. designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VI. edital e respectivos anexos, quando for o caso, acompanhado do parecer jurídico decorrente da análise respectiva;
- VII. propostas apresentadas por escrito e da documentação de habilitação analisada, além dos demais documentos apresentados pelos licitantes;
- VIII. ata da sessão pública do pregão;
- IX. razões e contra-razões de recurso eventualmente apresentados e decisões respectivas;
- X. atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- XI. convocação do adjudicatário para assinatura do contrato; e
- XII. cópia do contrato lavrado ou instrumento equivalente.

Art. 36 Ficará impedido de licitar e contratar com os órgãos e entidades da administração pública municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que:

- I. deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- II. convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- IV. não manter a proposta, lance ou oferta;
- V. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- VI. falhar ou fraudar na execução do contrato.

(Continua na próxima página)